



CONSULTA PÚBLICA - UFJF 2023
NORMAS REGULAMENTADORAS DA CONSULTA PÚBLICA PARA REITORIA E
VICE-REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 1º - Este Regulamento destina-se a normatizar a consulta pública à comunidade acadêmica da Universidade Federal de Juiz de Fora para escolha da Reitoria e Vice-Reitoria realizada pelas entidades representativas Apes, Sintufejuf e DCE.

SEÇÃO I

Da Comissão Organizadora da Consulta Pública

Art. 2º - A Comissão Organizadora da Consulta Pública (COCP) compor-se-á de 6 membros titulares, sendo 2 (dois) do Corpo Docente, 2 (dois) do Corpo Técnico-Administrativo em Educação e 2 (dois) do Corpo Discente, indicados pelas respectivas entidades representativas, com 2 (dois) suplentes para cada categoria representada, podendo participar em todas as reuniões com direito a voz, mesmo com a presença dos titulares.

§ 1º - A COCP entrará em funcionamento logo após a sua criação e indicação de seus membros.

§ 2º - A COCP terá a seguinte estrutura: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro-Secretário e 1 (um) Segundo Secretário e ficará instalada na sede da APES localizada no campus da UFJF.

Art. 3º - Os membros da COCP não poderão, sob qualquer circunstância, divulgar e/ou fazer campanha para nenhum candidato(s) e/ou chapa específica, nem fazer uso de

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028



suas atribuições na comissão para defender ou privilegiar candidatos, sob pena de serem afastados de suas funções na comissão.

§ 1º - Neste caso de afastamento, a pessoa será substituída por outro nome indicado pela entidade.

§ 2º - O afastamento se dará a partir de decisão dos membros da COCP através de voto secreto, sendo necessário 50% mais um dos votos dos presentes à reunião que decidirá o afastamento.

Art. 4º - Compete à COCP:

- I - cumprir e operacionalizar o Calendário de Consulta Pública previsto no Art. 12º;
- II - receber e homologar as inscrições de chapas;
- III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas;
- IV - emitir instruções sobre o processo da consulta pública;
- V - providenciar o material necessário à consulta pública;
- VI - credenciar fiscais para atuarem junto às Seções de Consulta pública;
- VII - nomear Mesas Apuradoras (MA);
- VIII - delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- IX - publicar os resultados da consulta pública;
- X - manter site atualizado do processo de consulta pública a partir do início da campanha;
- XI – organizar, divulgar, estabelecer regras e mediar os debates entre as pessoas candidatas;
- XII - resolver os casos omissos.

SEÇÃO II

Da Consulta

Art. 5º - A consulta pública para Reitoria e Vice-Reitoria será realizada em 2 (dois) turnos, caso sejam inscritas mais de duas chapas e nenhuma das chapas inscritas atinja, no 1º turno, mais de cinquenta por cento dos pontos no conjunto e mais de trinta por cento dos pontos de cada segmento, conforme previsto no Art. 42 do presente regimento.

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028



§ 1º Caso haja menos de 3 (três) chapas inscritas, haverá apenas 1(um) turno e a apuração deverá ser feita segundo critério estabelecido para o 2º (segundo) turno.

§ 2º A consulta pública do 2º turno, caso ocorra, transcorrerá no período previsto no Inciso X do Art. 12 deste Regulamento.

SEÇÃO III

Das Pessoas Aptas a Participarem da Consulta Pública como votantes

Art.6º - São aptas:

I - as pessoas discentes maiores de 16 anos, regularmente matriculadas na UFJF, ativas, registradas no SIGA, até a data de 18 de setembro de 2023, em pelo menos uma disciplina, presencial ou à distância, de cursos da UFJF, de graduação, pós-graduação *stricto sensu*, residências e ensino médio do Colégio de Aplicação João XXIII;

II - docentes integrantes da carreira do magistério da UFJF, em efetivo exercício, bem como os professores visitantes e substitutos, empossados e/ou contratados até a data de 18 de setembro de 2023;

III - técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UFJF, em efetivo exercício, empossados até a data de 18 de setembro de 2023;

IV - Todos os docentes e técnico-administrativos em educação aposentados da UFJF que pertençam a órgãos Colegiados Superiores indicados anteriormente à publicação deste Regulamento;

§ 1º - As pessoas aptas a votarem que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um só voto e votarão considerando-se o segmento que lhes aprover, comunicando sua opção à COCP, até 10 (dez) dias antes da eleição do 1º Turno, opção esta mantida para o 2º Turno.

§ 2º - Serão disponibilizadas as listas com a relação dos locais de votação e das pessoas aptas a votarem no dia 02 de outubro de 2023. Sendo que as aptas a votarem

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028



têm prazo até o dia 06 de outubro de 2023 para pedir alterações ou correção da lista. O pedido de alteração, com justificativa, deverá ser enviado por e-mail para o endereço eletrônico da COCP. A COCP poderá acatar ou não o pedido. A decisão será enviada por e-mail à pessoa solicitante até o dia 09 de outubro de 2023.

§ 3º - Os eleitores que não fizerem sua opção nos prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º, terão sua opção feita pela COCP sendo escolhido o vínculo mais antigo.

§ 4º - O voto é facultativo, pessoal, presencial, intransferível e secreto.

SEÇÃO IV

Das Candidaturas

Art. 7º - Serão consideradas pessoas candidatas todas as que se inscreverem mediante requerimento próprio junto à COCP, protocolado na sede da COCP, dentro do prazo previsto no Art. 12º e de acordo com as normas estabelecidas nesta Regulamentação.

Art. 8º - A condição para deferimento da inscrição obedecerá às normas previstas no Decreto 1916, de 1996, da Presidência da República que prevê em seu Artigo 1º que somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 9º - A inscrição será feita através da formação de uma chapa constituída de pessoa candidata à Reitoria e de outra à Vice-Reitoria, vinculadas entre si.

Art. 10º - As chapas inscritas receberão um número de identificação que será distribuído em ordem crescente e sequencial conforme ordem de inscrição.

Art 11º - As chapas poderão indicar um nome que poderá ser substituível para interagir em seu nome junto à COCP.

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028



SEÇÃO V

Do Calendário da Consulta Pública

Art. 12º - Fica estabelecido o seguinte Calendário de Consulta Pública:

Primeiro turno

- I - Instalação da Comissão Organizadora da Consulta Pública: 17/08/2023;
- II - Período para inscrição de chapas: dias 11 e 12/09/2023 de 16:00 h às 18:00 h;
- III - Início da campanha: 13/09/2023;
- IV - Término da campanha: 17/10/2023;
- V - Consulta Pública: 18 e 19/10/2023;
- VI - Apuração após fechamento das urnas;
- VII - Divulgação do Resultado: 20/10/2023;
- VIII - Interposição de Recurso: 23/10/2023;
- IX - Decisão sobre Recurso: 24/10/2023.

Segundo Turno

- X - Início da campanha: 23/10/2023;
- XI - Término da campanha: 29/10/2023;
- XII - Consulta Pública: 30/10 e 31/10/2023;
- XIII - Apuração após fechamento das urnas;
- XIV - Divulgação do resultado: 1º de novembro de 2023;
- XV - Interposição de Recurso: 06/11/2023;
- XVI - Decisão sobre Recurso: 07/11/2023.

§ 1º- Outras datas poderão ser divulgadas posteriormente através do site da COCP, cuja criação está prevista no Inciso X do Art. 4º.

§ 2º- Os locais e horários específicos dos debates serão apresentados em documento complementar a ser divulgado pela comissão organizadora.



SEÇÃO VI

Da Campanha

Art. 13º - A COCP coordenará debates, convidando para eles todas as chapas inscritas.

Art. 14º - A campanha das Chapas é facultada, consistindo de:

- I - Debates entre as pessoas candidatas;
- II - Discussão com discentes, docentes e técnico-administrativos em educação;
- III - Afixação de cartazes e banners de dimensões máximas de 100 cm por 150 cm e em locais determinados pela COCP;
- IV - Divulgação pela internet em websites e redes sociais;
- V - Distribuição de folders, panfletos, botons e adesivos;
- VI - Publicação de material no site da COCP, com criação prevista no Inciso X do Art. 4º.

Parágrafo Único - É vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, chaveiros e similares).

Art. 15º - A COCP definirá os locais permitidos para afixação de material de propaganda, previsto no artigo anterior, assegurando às chapas igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 16º - As violações às normas da campanha serão apuradas pela Comissão Organizadora, que aplicará de forma proporcional as seguintes penalidades:

- I - repreensão pública da pessoa infratora;
- II - diminuição do tempo de participação em debates;
- III - impedimento de participação nos debates;
- IV - cancelamento da inscrição da chapa envolvida.

**Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028**



Parágrafo Único - Em qualquer caso, caberá recurso à COCP no prazo de 48 horas.

Art. 17º - É de responsabilidade das chapas a retirada dos materiais de campanha, sejam eles de qualquer ordem, em um período máximo de 48 horas após a consulta.

SEÇÃO VII

Das Seções de Consulta

Art. 18º - A COCP criará tantas Seções de Consulta quantas forem necessárias.

Art. 19º - Cada mesa coletora será composta por dois membros.

§ 1º - Os membros das mesas coletoras devem pertencer ao corpo docente, ao corpo técnico-administrativo em educação ou ao corpo discente da instituição.

§ 2º - Os casos excepcionais serão discutidos e acordados entre a comissão organizadora e os representantes de chapa.

§ 3º - As pessoas candidatas e respectivas cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros das mesas coletoras.

Art. 20º - A COCP organizará, se necessário, reuniões de instrução para os membros das Seções de Consulta.

Art. 21º - Compete aos membros da seção de consulta:

- I - Dirimir, quando possível, as dúvidas que ocorrerem;
- II - Manter a ordem no recinto da votação;
- III - Comunicar à COCP as ocorrências relevantes;
- IV - Lavrar a ata da Mesa de Consulta.

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028



Art. 22º - Cada Seção de consulta só poderá funcionar com a presença dos dois membros.

Art. 23º - A COCP providenciará, para cada Seção de consulta, o seguinte material:

- I - Relação das pessoas aptas e inscritas a nela votarem;
- II - Urna para votação;
- III - Cédulas oficiais;
- IV - Modelo de ata;
- V - Cabine de votação;
- VI - Envelopes para voto em separado.

SEÇÃO VIII

Do Início da Votação

Art. 24º - No dia do início da votação, os membros da Seção de Consulta Pública verificarão se, no lugar designado, está em ordem o material remetido pela COCP, segundo o previsto no Art. 23º.

Art. 25º - No horário determinado pela COCP, supridas as deficiências que porventura ocorram, os membros da seção de consulta declararão iniciados os trabalhos.

Art. 26º - Observar-se-á na votação o seguinte:

- I - verificar-se-á se o nome da pessoa apta a votar consta da lista;
- II - em caso afirmativo, a pessoa apta a votar apresentará à Seção de consulta um documento oficial de identificação com foto (cédula de identidade, carteira profissional, carteira funcional ou carteira de estudante), sem o qual fica prejudicada a votação;
- III - não havendo dúvida sobre sua identidade, a pessoa apta a votar assinará a lista;

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028



IV - a pessoa eleitora receberá uma cédula oficial, da cor correspondente ao seu segmento, rubricada, no ato, pelo presidente e mais 1 (um) membro da Seção Eleitoral;
V - a pessoa apta a votar passará, então, à cabine indevassável, onde votará;
VI - a pessoa apta a votar deverá dobrar a cédula conforme instruções, sairá da cabine e depositará sua cédula na urna inviolável, à vista da Mesa Receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada.

Art. 27º - A pessoa apta a votar só poderá votar na Seção de votação que estiver de posse da lista com seu nome.

Parágrafo Único - Não constando da lista, a pessoa apta a votar votará em separado, segundo as normas da COCP.

Art. 28º - Somente poderão permanecer no recinto da Seção de Consulta os seus membros, uma pessoa fiscal de cada chapa e a votante, esta última durante o tempo necessário à respectiva votação.

Art. 29º - Pessoa alguma estranha à Seção de Consulta, salvo se integrante da COCP, poderá sob pretexto algum intervir em seu funcionamento.

Art. 30º - É vedada a propaganda no recinto da Seção de Consulta e em um raio inferior a 30 (trinta) metros do local em que ela se encontra.

Art. 31º - Os membros da Seção obstarão imediatamente e, se necessário, denunciarão à COCP qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

SEÇÃO IX

Da Fiscalização

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028



Art. 32º - Cada chapa poderá indicar fiscais para atuarem junto a cada Seção de Consulta.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de uma Seção.

§ 2º - A pessoa fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção de Consulta sua credencial, expedida pela COCP.

SEÇÃO X

Do Encerramento

Art. 33º - Na hora prevista para o término da votação, um membro distribuirá uma senha rubricada às pessoas eleitoras porventura presentes e informará que serão as últimas a votar.

Art. 34º - Terminada a votação, os membros da mesa tomarão as seguintes medidas:

- I - Vedar a urna segundo instruções da COCP;
- II - Inutilizar os espaços referentes a votantes ausentes nas listas de votação;
- III - Lavrar a ata da consulta, segundo modelo distribuído pela COCP;
- IV - Assinar a ata;
- V - Entregar a urna e demais documentos à COCP na forma determinada pela comissão.

§ 1º - No modelo de ata, pedir-se-ão ao menos as seguintes informações:

- I - Nome dos membros da Seção de Consulta;
- II - Nome das pessoas fiscais;
- III - Breve histórico com:
 - a) Número de votantes;
 - b) Número de ausentes;
 - c) Ocorrências relevantes, a juízo do Presidente.



§ 2º - A entrega da urna far-se-á à vista das pessoas fiscais, se estas o quiserem.

SEÇÃO XI

Da Apuração

Art. 35º - A COCP determinará a quantidade de Mesas Apuradoras necessárias, bem como seus membros, 1 (um) Presidente e 2 (dois) escrutinadores.

§ 1º - Não poderão compor as mesas apuradoras as pessoas candidatas, respectivas cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

§ 2º - Se a indicação recair sobre pessoas que tenham atuado nas Mesas coletoras, é vedado às indicadas a apuração de urnas pertencentes à mesma Mesa Coletora em que tiver atuado.

§ 3º - Na mesma ocasião, a COCP deverá indicar, também, o número de suplentes necessários para substituições eventuais dos membros das Mesas Apuradoras. No caso de falta ou ausência do Presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, na ocasião indicada pela COCP.

Art. 36º - A Apuração realizar-se-á em local e hora a serem indicados pela COCP e só terá início após o recebimento da última urna de coleta de votos.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente até a Proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da COCP.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por uma pessoa fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora, devidamente credenciados pela COCP.

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028



Art. 37º - Será aberta uma urna por vez, em cada Mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número das cédulas com o número de votantes constantes na ata da Seção de Consulta.

Art. 38º - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela Seção de Consulta.

Parágrafo Único - Serão considerados nulos os votos que:

- I - Contiverem indicação de mais de uma chapa;
- II - Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o eleitor;
- III - Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio desde que se torne duvidosa a vontade do eleitor;
- IV - Contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente ou nome de pessoa candidata não integrante da chapa;
- V - Contiverem adulteração da célula.

Art. 39º - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 40º - Cada Mesa Apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais no qual deverão constar:

- I - O número de pessoas aptas a votarem: docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, separadamente;
- II - O número de votantes: docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, separadamente;
- III - O número de votos nulos, brancos, válidos de docentes, técnico administrativo em educação e discentes, separadamente;
- IV - O número de votos de docentes, técnico-administrativo em educação e discentes, separadamente, em cada chapa;
- V - O somatório dos resultados apurados em cada uma dos incisos anteriores.

SEÇÃO XII

Dos Resultados

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028



Art. 41º - O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre as 3 (três) categorias (docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes), de maneira que todas tenham o mesmo peso. Para isto, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão, desde que todas as categorias tenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) de comparecimento:

Total de votos = $Ne + (Nd \cdot ne/nd) + (Ntae \cdot ne/ntae)$ sendo:

Ne = número de votos válidos de estudantes

Nd = número de votos válidos de docentes

Ntae = número de votos válidos de técnico-administrativos em educação

ne = número total de estudantes que votaram

nd = número total de docentes que votaram

ntae = número total de técnico-administrativos que votaram

§ 1º - Se o comparecimento de votantes de determinada categoria for inferior a 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

Total de votos = $Ne + (Nd \cdot neh/ndh) + (Ntae \cdot neh/ntaeh)$ sendo:

Ne = número de votos válidos de estudantes

Nd = número de votos válidos de docentes

Ntae = número de votos válidos de técnico-administrativos em educação

neh = número de pessoas votantes habilitadas entre estudantes

ndh = número de pessoas votantes habilitadas entre docentes

ntaeh = número de pessoas votantes habilitadas entre técnico-administrativos em educação

§ 2º - Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e duas decimais no resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se a segunda decimal se a terceira for menor que 5 (cinco).

§ 3º - Para aplicação do disposto no § 1º os índices multiplicadores serão aplicados pela COCP tomando-se como base o número de participantes a ser fornecido pelos

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028



órgãos competentes da Reitoria.

§ 4º - Os índices multiplicadores da ponderação descrita no Caput deste artigo serão aplicados pela COCP, logo após o encerramento da votação, conhecido o número de votantes.

Art. 42º - A chapa que obtiver, no 1º turno, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos no conjunto, e mais de 30% (trinta por cento) dos pontos de cada segmento, será proclamada vencedora.

§ 1º - Não preenchidas essas condições, haverá 2º turno, quando concorrerão as 2 (duas) chapas que fizerem maior número de pontos, independente dos percentuais obtidos nos 3 (três) segmentos.

§ 2º - Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com a maior votação total obtida na soma dos (3) três segmentos.

§ 3º - Encerrada a apuração, a COCP divulgará o resultado para a comunidade.

SEÇÃO XIII

Dos Recursos

Art. 43º - Recursos dos resultados das votações do 1º turno e de eventual 2º turno só poderão ser impetrados, observando-se as datas previstas no Art. 12º, pelas pessoas candidatas ou por representantes indicados pelas chapas.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Finais

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2024-2028



Art. 44º - As entidades representativas de docentes, técnico-administrativos em educação e discentes oferecerão à COCP os recursos financeiros, materiais e humanos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela COCP.

Aprovado na reunião da Comissão Organizadora da Consulta Pública de 28 de agosto de 2023.

Flavio Sereno

Presidente da Comissão Organizadora da Consulta Pública